= LEI Nº 352 =

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair emprestimo

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito sediado no País, um empréstimo até o valor de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, no caso de atrazo do pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta lei, correspondente ao periodo de inadimplemência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas / pelo emprestador, bem como emitir Notas Promissórias cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, / dentro do exercício de 1 966 (mil novecentos e sessenta e seis),/ obedecendo-se o prazo que fôr estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Impôsto de Renda e do Impôsto de Consumo,/ de que trata o art. 15, §§ 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou o estabelecimento que conceder o empréstimo, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do emprestimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no artigo/ anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou ao estabelecimento que conceder o empréstimo, procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou outra Repartição ou estabelecimento bancário que fôr encarregado da distribuição ou pagamento das quotas de Renda e Consumo devidas aos municípios.

Parágrafo único - Os poderes permanecerão irrevogáveis até/ a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais certidão de que nada mais deve ao estabelecimento que tiver efetuado o empréstimo autorizado nesta/ lei.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência referente/ ao contrato do mutuo autorizado no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos trinta dias do mês de novembro de 1.965.

Prefeito Municipal.